

Id:10EF19E64F16092D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro **GABINETE DO PREFEITO**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2021 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL № 0112021

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2021-PMC.

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI CNPJ: 06.554.315/0001-67.

Contratada: A. C. XAVIER CAVALCANTE (CASA & CONSTRUCOES CASTELENSE), CNPJ:

12.086.818/0001-58.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de material de construção, eletro, hidráulico ens para suprir as necessidades do município de Castelo do Piauí/PI.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração contratual da CLÁUSULA QUARTA do contrato original, onde será concedido um aumento aproximado de 20% (vinte por cento), ou seja, R\$ 285.378,64 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e senta e oito reais e sessenta e quatro), ao valor do contrato original.

Fundamentação legal: Art. 65, § 1º da Lei 8666/93. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 10 de janeiro de 2022. Publique-se

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA

Id:12525F5EACA01779

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67 Praca Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022- Menor Preço.

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Combustíveis (óleo diesel) destinado a recuperação de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município referente ao Convênio 032/2028 da Secretaria de Agricultura Familiar (SAF) para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI

O Município de Castelo do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe a ser realizada 08:30hs, no dia 04 de fevereiro de 2022. Através do https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura de Castelo do Piauí, sediada na Praça Lisandro Deus de Carvalho nº 151 - Castelo do Piauí e no Site do TCE/PI: tce.pi.gov.br, onde poderão ser obtidas gratuitamente. Mais Informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: licitacao@castelodopiaui.pi.gov.br, Telefax: (86) 3247-1212: FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, Convênio (SAF), ISS e outras Receitas Tributárias.

Castelo do Piauí, 24 de janeiro de 2022.

Wilson Cordeiro de Araújo Neto Pregoeiro PMC/PI.

Id:10EF19E64F16177A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67 Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022- Menor Preço.

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Combustíveis (óleo diesel) destinado a recuperação de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município referente ao Convênio 014/2017 da Secretaria de Agricultura Familiar (SAF) para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI.

O Município de Castelo do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe a ser realizada no dia 04 de fevereiro de 2022. Através do sistema https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura de Castelo do Piauí, sediada na Praça Lisandro Deus de Carvalho nº 151 - Castelo do Piauí e no Site do TCE/PI: tce.pi.gov.br, onde poderão ser obtidas gratuitamente. Mais Informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: licitacao@castelodopiaui.pi.gov.br, Telefax: (86) 3247-1212: FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, Convênio (SAF), ISS e outras Receitas Tributárias.

Castelo do Piauí, 24 de janeiro de 2022.

Wilson Cordeiro de Araújo Neto Pregoeiro PMC/PI.

Id:09FEBE8C7B641746



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Nova Corrente – Corrente – Piauí 980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

DECRETO Nº 39 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionas a serem adotadas no município de Corrente-PI. voltadas para enfrentamento a Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de novos casos de Covid-19 no Município de Corrente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas em todo o Município de Corrente, as seguintes medidas sanitárias excepcionais para os dias 24 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, voltadas para o enfrentamento da covid-19:

I - Ficam suspensas as atividades culturais que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de shows, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II- Ficam suspensas atividades esportivas com ou sem presença de público, inclusive o funcionamento de academias;

III - Bares, restaurantes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar até às 23h00min com lotação reduzida a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do respectivo estabelecimento, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração. seja no estabelecimento, seja no seu entorno; após o horário estabelecido somente será permitido o funcionamento por delivery.

IV - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos

específicos de medidas higiênico-sanitárias da Vigilância Sanitária Estadual, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo. O uso de máscara continua obrigatório em qualquer ambiente, aberto ou fechado.

Art. 2º - Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais em todas as escolas, creches, universidades e faculdades

Art. 3º Será exigido, para fins de acesso ao atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública, passaporte de vacinação contra a covid-19. §1º A vacinação a ser comprovada deve corresponder a, no mínimo, 2 (duas) doses ou dose única das vacinas contra o SARS-CoV-2, de acordo com o cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -SEMSAS em relação à idade do indivíduo, a partir de 18 anos de idade.

§2º O passaporte de vacinação será exigido dos servidores e empregados públicos

Art. 4º O funcionamento de Supermercados, mercadinhos e estabelecimentos congêneres, fica condicionado a obediência das regras de higiene, medidas de prevenção, observância da distância de 2m (dois metros) entres pessoas, uso obrigatório de máscara facial que cubra boca e nariz, sob pena de não poderem adentrar ou permanecer no estabelecimento, aferição de temperatura e, desinfecção periódica das instalações e equipamentos, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde, proibida terminantemente aglomeração de

Art. 5º Atividades religiosas ficam autorizadas a funcionar com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade dos templos e/ou igrejas.

Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e demais autoridades competentes.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se Corrente/PI, 23de janeiro de 2022.

> Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais